

Lei n.º 90/56

Concede abono natalino aos servidores mu-
nicipais e diaristas, bem como o da Se-
cretaria da Câmara Municipal.

Art. 1.º) Fica concedido aos servidores Municipais em exercício, efetivos, interinos, extras remunerados, diaristas e os da Secretaria da Câmara, uma ajuda natalina na base de Cr\$ 500,00.

§ Único. - Fica da atender o fustidade da presente Lei, em toda sua plenitude, o pagamento a que se refere o Art. 1.º desta Lei, será efetuado até o dia 21 de dezembro corrente.

Art. 2.º) Para fazer face com a execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário, reconduzido ao recurso disponível, para o provável excesso de arrecadação, no corrente exercício.

Art. 3.º) Revogam-se as disposições em contrario.

L.P.

Governo do Presidente, 20 de dezembro de 1956.
 ass) Deolinda Dasilio.

Eudylfes Fernandes de Jesus.

[Handwritten signature]